CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8030/2013

Ementa

ALTERA O PPA 2010/2013 E A LDO 2013, PARA INSTITUIR SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO (R$ 4.115.930,00).

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/06/2013	**14/06/2013**	**IOM**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11306/2013 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

- efeito retroativo a 01/06/2013.
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/07/2014	Lei nº 8268/2014	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo	LEI Nº. 8.030 , de 13 / 06 / 2013

Processo: 67.314

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 4.115.930,00).

Arquive-se

Diretoria Legislativa
20 / 06 / 2013

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

Diretoria Legislativa	*Diretoria Jurídica*	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 10/05/2013	Para emitir parecer Diretor 10/6/13	OTR CFO CMU Parecer CJ nº. 164	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MS	

deap CJ 58

Comissões	*Para Relatar:*	*Voto do Relator:*
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____ _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 10/JUN/2013 17:58 00067314

LEI 8030/2013
fls: 1/37
proc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 117/2013

Processo nº 11.362-2/2013

Jundiaí, 10 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a **instituição de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
sccl

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 11.362-2/2013

PUBLICAÇÃO
14/06/13
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
11/06/2013

APROVADO
Presidente
11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.306

Art. 1º - Ficam incluídos no "Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
META FÍSICA ; Passageiros de Transporte Público Coletivo
JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Art. 2º - O "Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013, integrante da Lei nº 7.378, de 1º. de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

LIS 8030/2013
Fls. 6/37

AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
FONTE: 0 – PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Art. 3º - A "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013", integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade
META FÍSICA: Passageiros Beneficiados
META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

Fls. 7/37

V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo , por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 – Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R$ 4.115.930,00(quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07
proc.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo a instituição de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

A exploração do serviço público de transporte coletivo é realizada, no nosso Município, por empresas concessionárias, com base nas disposições constantes do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo, introduzido por intermédio do Decreto nº 19.153/03, nas regras previstas no Edital que regeu o certame licitatório e nas cláusulas e condições pactuadas nos contratos resultantes da licitação.

Estudos técnicos promovidos por esta Administração constatam que desde o último reajuste das tarifas de ônibus houve variação nos preços dos insumos que compõem os custos operacionais do serviço. Assim, ponderando-se os custos envolvidos e com fundamento nas regras do Decreto nº 19.153/03, chega-se ao valor final de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Com o intuito de não onerar os usuários do serviço, visto que a remuneração das empresas concessionárias de transporte coletivo dá-se somente por tarifa, e de garantir a manutenção de uma tarifa justa para os usuários, a Administração Pública pretende instituir subsídio financeiro no valor final de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro, correspondente à diferença entre o valor da tarifa atualmente praticada (R$ 3,00) e o valor encontrado no aludido estudo tarifário (R$ 3,20).

Verificamos, portanto, que a instituição do subsídio assegurará a modicidade tarifária, que até aqui se manteve, e também, as condições contratuais estabelecidas entre o Poder Concedente e as Concessionárias do serviço.

Conforme previsão constitucional, consubstanciada nos artigos 30, I e V e 61, II, "b", vê-se que o Município possui competências e atribuições com a finalidade de prover, em caráter essencial, o serviço público de transporte coletivo. Portanto, a proposta encontra-se amparada no art. 175, III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/200, e na Lei Federal nº. 8.987/95, revelando-se em consonância com o peculiar interesse do município de maneira a preservar a modicidade tarifária para consolidação das

LEI 8080/2013
Fls. 9/37
proc.

políticas voltadas a esse fim e o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão, assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Por se tratar de ampliação da ação governamental, bem como num benefício de natureza financeira a ser concedido visando à garantia do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, a propositura atende aos preceitos legais aplicáveis, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, acompanha a presente propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro.

Demonstradas as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio necessário para a total aprovação do projeto.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

fls. 10
proc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-48 726/026/07) - Anex Municipal - do TCE-SP

R$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2011	2012	Orçamento 2013	Previsão 2014	Previsão 2015	Previsão 2016
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1 123 000 859	1 288 304 868	1 517 726 308	1 491 152 409	1 540 930 308	1 602 014 446
RECEITA TRIBUTÁRIA	334 982 758	377 102 348	511 904 100	484 003 753	482 569 914	501 868 470
IPTU	79 838 164	83 623 639	98 000 000	89 800 000	103 792 000	107 943 680
ISS	189 483 297	180 092 218	281 800 000	238 700 000	219 000 000	228 611 520
ITBI	39 867 392	38 836 078	48 000 000	42 000 000	51 506 000	53 571 840
Outras Receitas Tributárias	62 834 023	77 550 210	100 474 100	104 603 753	108 787 914	113 139 430
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	42 326 324	33 914 373	28 109 200	30 630 285	31 995 490	33 129 716
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	98 464 893	153 603 194	90 900 339	91 552 246	95 214 338	99 022 911
Receita Patrimonial	236 579	1 079 272	910 400	699 106	727 072	756 155
Aplicações Financeiras (II)	98 350 083	152 523 322	90 077 939	90 853 140	94 487 266	98 266 756
RECEITA DE SERVIÇOS	20 379 109	22 034 579	25 100 000	26 211 044	26 210 488	27 268 265
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	34 756 569	74 950 488	83 688 050	91 082 795	94 726 107	98 515 151
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias		74 913 929	80 549 100	87 773 464	91 254 403	94 935 279
Serviços administrativos		36 583	3 038 950	3 308 331	3 441 704	3 579 872
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	569 420 213	644 599 412	788 830 800	791 950 341	823 928 359	856 573 659
FPM	37 267 434	35 836 589	49 320 000	55 573 124	58 212 049	60 340 531
ICMS	312 111 582	349 025 084	491 040 000	544 305 962	566 078 200	589 721 335
Outras Transferências Correntes	240 041 177	259 832 728	248 470 800	191 871 255	199 638 105	207 511 629
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	49 452 171	88 056 159	75 997 101	77 804 725	80 916 915	84 153 595
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1 036 750 792	1 148 781 543	1 427 847 361	1 356 299 265	1 445 911 243	1 503 747 669
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13 866 075	18 199 733	35 306 400	29 900 000	31 096 000	32 339 840
Operações de Crédito (V)	2 324 592	9 207 857	12 550 000	13 675 596	14 222 620	14 791 525
Amortização de Empréstimos (VI)	1 931 806	2 165 178	2 107 400	2 296 410	2 388 266	2 483 797
Alienação de Ativos (VII)	2 665 275	355 671	5 747 000	1 116 617	1 161 282	1 207 733
Transferências de Capital	953 615	4 468 504	4 496 000	4 899 242	5 095 212	5 299 020
Outras Receitas de Capital	5 100 787	2 005 722	10 400 000	11 404 565	11 860 870	12 335 307
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	7 084 452	6 471 225	14 962 000	12 818 377	13 323 832	13 856 786
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII+IX)	1 078 581 063	1 228 203 234	1 526 195 411	1 494 153 441	1 553 565 178	1 616 119 620

DESPESAS FISCAIS	2011	2012	Orçamento 2013	Previsão 2014	Previsão 2015	Previsão 2016
DESPESAS CORRENTES (X)	985 663 889	1 187 834 125	1 362 897 000	1 287 270 000	1 338 760 800	1 392 311 232
Pessoal e Encargos Sociais	404 808 891	536 986 803	655 199 547	627 000 000	652 080 000	678 163 200
Juros e Encargos da Dívida (XI)	25 857 270	26 884 822	30 471 000	30 500 000	31 720 000	32 986 800
Outras Despesas Correntes	534 897 428	601 003 704	676 226 653	629 770 000	654 960 800	681 159 232
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	939 706 419	1 160 949 207	1 332 426 000	1 256 770 000	1 307 040 800	1 359 322 432
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	102 360 916	106 452 835	146 508 260	144 414 032	150 190 593	156 198 217
Investimentos	93 368 062	96 593 692	134 549 450	129 900 000	135 096 000	140 499 840
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras		-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	9 992 857	10 359 143	13 958 800	14 514 032	15 094 593	15 698 377
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	92 368 062	96 093 692	134 549 450	129 900 000	135 096 000	140 499 840
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			106 278 600	79 368 377	82 543 112	85 844 837
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU (XVII) = (XI+XII+XIII+XIV)	1 032 074 911	1 228 052 909	1 392 341 930	1 368 028 377	1 424 079 912	1 495 587 109
DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII+XVI+XVII)						
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)	46 486 552	1 840 364	(86 056 539)	28 155 064	29 526 267	30 452 517

Valores previstos na estimativa de impacto (valores máximos arrecadados)* 4 143 930,00 7 055 677,00 7 336 112,06 7 631 636,56

* Impacto de 2013 calculado para o período Junho a Dezembro

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)				
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SMF - Sistema de Elaboração Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL 2010 / 2013 POR ELEMENTO DE DESPESA

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Programa 101 MOBILIDADE URBANA Tornar acessível a mobilidade no município.					
Ação SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO Meta: Passageiros de Transporte Público Coletivo Justificativa: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade.					
Elemento de Despesa 3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	-	-	-	4.115.930,00	4.115.930,00
TOTAL DA AÇÃO	-	-	-	4.115.930,00	4.115.930,00

Fls.
Proc.

Fls. proc. 51585

fls. proc.

LEI N.º 7.378, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

LEI 9830/2013
fls. 12
proc.

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 58

PROJETO DE LEI Nº 11.306 **PROCESSO Nº 67.314**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09/10 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0022/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 58 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.306, de autoria do Prefeito Municipal, que institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

O projeto, em seus artigos 1º, e 2º insere no Plano Plurianual 2010/2013 Demonstrativo por Elemento de Despesa e e por Fontes de Recursos, e no artigo 3º faz a inserção na Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2.013 (L.D.O.), uma vez que se trata de um novo programa que não havia sido previsto quando da elaboração do Plano Plurianual 2010/2013 e na L.D.O. Para o presente exercício financeiro.

Observamos ainda que o artigo 12º autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no orçamento vigente na ordem de R$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) para cobrir as despesas oriundas do presente projeto, e cuja fonte de recursos é aquela oriunda da previsão contida no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz:-

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 09 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra valor de R$ 4.115.930,00 (quatro milhões cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) para o presente exercício financeiro, fazendo previsão ainda das despesas para os três próximos exercícios, apontando ainda que teremos um impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

DIAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 164

PROJETO DE LEI Nº 11.306 **PROCESSO Nº 67.314**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que institui subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09); do Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por elemento de despesa e documentos de fls. 11/15.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 58, de fls. 12, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2013, (fls. 13/15), que: **1)** o projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 7.378/2009), e a LDO/2012 (Lei 7.898/20012), inserindo na Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2013 a instituição de subsídio financeiro para o transporte coletivo, ou seja, cria um novo programa/ação; **2)** aponta que o projetado art. 12 autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da ordem de R$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais), apontando como fonte de recursos/custeio a prevista no art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal 4.320/64; **3)** a planilha de fls. 09, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro traz o valor dos recursos a que nos referimos, para o presente exercício financeiro, fazendo previsão das despesas para os três próximos exercícios, e impacto nulo, pois o mesmo será absorvido pelo Resultado Primário do presente exercício; 4) referida planilha aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **5)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal (*Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F)*. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para instituir subsídio financeiro para o serviço de transporte coletivo do Município, e para tanto a alteração do Plano Plurianual 2010/2013 (Lei 7.378/2009), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 7.898/2012) se faz imprescindível. No mesmo instrumento (art. 12) pleiteia a abertura de crédito orçamentário adicional especial no valor especificado.

Conforme bem esclarece a justificativa, o subsídio assegurará a modicidade tarifária, e também as condições contratuais estabelecidas entre o Executivo – Poder Concedente – e as concessionárias do serviço de transporte coletivo, encontrando respaldo na Carta da República – art. 30, I e V c/c o art. 61, II, "b", e art. 175, III; na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/2000, e na Lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição federal e dá outras providências.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013 – e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, para a abertura de crédito adicional especial no orçamento, conforme art. 12, <u>indica como fonte para</u>

cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4320/64. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do Plano Plurianual e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.

O interesse público relevante, calcado em assegurar tarifa módica e/ou mais acessível ao usuário de ônibus e, em contrapartida, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, será objeto de apreciação pelo soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44,"*caput*", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv

fls. ____
proc. ____

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00081

Urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.306/2013, do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 4.115.930,00).

APROVADO
Presidente
11/06/2013

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 11.306/2013, do Prefeito Municipal, que altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 4.115.930,00).

Sala das Sessões, 11/06/2013

GERSON HENRIQUE SARTORI

rao

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Antonio de Pádua Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 21
Proc.

PARECER VERBAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PARECER VERBAL

19ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/06/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Relator: **CELSO ARANTES**

Voto favorável

Membros: José Adair de Sousa - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

proc. 67.314

PUBLICAÇÃO 14/06/13 Rubrica

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 11.306

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 4.115.930,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam incluídos no ***"Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa"***, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo
JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Art. 2º - O ***"Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013"***, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
FONTE: 0 – PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 24
proc.

(Autógrafo PL nº. 11.306 – fls. 2)

Art. 3º - A *"Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013"*, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade
META FÍSICA: Passageiros Beneficiados
META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

(Autógrafo PL nº. 11.306 – fls. 3)

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo , por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 – Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R$ 4.115.930,00(quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e treze (11/06/2013).

GERSON SARTORI
Presidente

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

PROCESSO Nº. 67.314

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 13/06/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Cirton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 04/07/13

Diretora Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PROC. 67.314

OF. GP.L. n.º 125/2013

Processo n.º 11.362-2/2013

(38620 N. 130187 (000000,0) 14/06/2013 11:06 :00067346

Jundiaí, 13 de junho de 2013.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
17/06/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.030,** objeto do Projeto de Lei nº **11.306,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.1

fls. 28
proc. 67314

LEI N.º 8.030, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsidio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 4.115.930,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no ***"Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa"***, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo
JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Art. 2º - O ***"Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013"***, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
FONTE: 0 – PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Art. 3º - A ***"Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013"***, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade

META FÍSICA: Passageiros Beneficiados

META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO 14/06/13 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 11.306

Juntadas:

fls. 02/11 em 11/06/13. fls. 12 em 11/06/2013
fls. 13/15 Andria; fls. 16/18 Ronaldo; fls. 19/25 em 23.06.13
fls. 26 em 14.06.13 27/30 em 18/06/13

Observações:

Câmara Municipal de Jundiaí

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11306/2013 **Data:** 10/06/2013 **Processo:** 67314
Assunto: Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 4.115.930,00).
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	11/06/2013	Despacho CJ nº 58	11/06/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	11/06/2013	Parecer n. 22/2013	11/06/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	11/06/2013	Parecer CJ nº 164	11/06/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	11/06/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
REQTº. PLEN. 81 - GERSON SARTORI	11/06/2013	urgência para apreciação - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	11/06/2013	Parecer verbal - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	

Câmara Municipal de Jundiaí

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CFO	11/06/2013	Parecer verbal - Marcelo Gastaldo (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CIMU	11/06/2013	Parecer verbal - Celso Arantes (favorável) - aprovado	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PAUTA - URGÊNCIA	11/06/2013	PROJETO APROVADO	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO	13/06/2013	enviado ao Executivo	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. 125/2013	14/06/2013	Encaminha Lei	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO PUBLICADO	14/06/2013	IOM n.º 3.280	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	14/06/2013	IOM n.º 3.280	

LEI N.º 8.030, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R$ 4.115.930,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no ***"Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Plurianual 2010/2013 por Elemento de Despesa"***, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo
JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: .3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Art. 2º - O ***"Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Plurianual 2010/2013"***, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana
AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO
FONTE: 0 – PRÓPRIA
ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)
VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R$ 4.115.930,00

Art. 3º - A ***"Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013"***, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana

AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

DESCRIÇÃO: Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade

META FÍSICA: Passageiros Beneficiados

META POR EXERCÍCIO – 2013: 21.000.000

Art. 4º - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 5º - O valor do subsídio equivale a R$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

Art. 6º - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1